



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0366/2023

“Dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0366/2023, apresentado pelo Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual”.

A mencionada proposição legislativa é constituída por 3 (três) artigos, assim grafados:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, exceto os prazos em processos licitatórios e naqueles declarados urgentes pela autoridade competente.

Parágrafo único. Não serão realizadas audiências ou sessões de julgamento relativas aos processos administrativos com prazos suspensos nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado e o disposto no art. 1º desta Lei, os prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual não se suspendem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

De acordo com a Exposição de Motivos nº 1250/2023, de 20 de setembro de 2023, carreada aos autos (pp. 4/5 dos autos eletrônicos):

[...]

A proposta é decorrente de demanda da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina (OAB-SC), e objetiva suprir a ausência de previsão legal que suspenda os prazos nos processos que tramitam no âmbito da Administração Pública Estadual no período já consagrado pelo art. 220 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a exemplo do que acontece no Poder Judiciário e no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

A matéria é de suma relevância para advogados que atuam em processos administrativos no Estado, pois propiciará a eles o justo recesso anual, com vistas a possibilitar melhoria nas condições de trabalho da advocacia e no direito de defesa das partes.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 26 de setembro de 2023, a norma projetada seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, que, por unanimidade, admitiu a continuidade da sua tramitação processual.

Na sequência, a propositura foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, a qual também admitiu o prosseguimento da sua regimental tramitação, aprovando-a, no mérito.

A *posteriori*, a norma projetada veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a relatoria da matéria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise da presente proposta legislativa, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VI^[1], e 144, III^[2], do Regimento Interno, reputo que **atende ao interesse público**, posto que “propiciará aos advogados que atuam em processos administrativos no Estado o justo recesso anual, possibilitando a melhoria das condições de trabalho da advocacia e no direito de defesa das partes”, como destacado no Parecer da matéria no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Isso posto, com fulcro nos regimentais arts. 144, III, e 146, I, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0366/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

VI – matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional;

[...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

